

Resolução nº 201
De 18 de fevereiro de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação tomada pelo Conselho do Ministério Público em sua reunião de 04.02.86 (Processo E-15/1519/85),

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 189, de 11.06.85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O tempo de serviço prestado sob o regime da previdência social, com ou sem vínculo empregatício, poderá ser averbado, desde que não cumulativo, para fins de aposentadoria dos Membros do Ministério Público, de acordo com a legislação pertinente (Leis Federais nºs 6.226, de 14.07.75 e 6.864, de 01.12.80, e Estadual nº 530, de 04.3.82)".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça